

*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA*

Reorganizado pela Lei Municipal nº 2.923, de 25 de março de 2015.

EDITAL 001/2015

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA, com a interveniência do Município de Sananduva, torna público que estarão abertas, no período compreendido entre os dias 06/04/15 a 04/05/2015, as inscrições para participação no processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Sananduva, cujo pleito ocorrerá em 04 de outubro de 2015.

1 - DAS NORMAS

As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal n.º 2923, de 25 de março de 2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos

2 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares dar-se-á através do endereço eletrônico www.sananduva.rs.gov.br, no link direcionado à Eleição do Conselho Tutelar, localizado na página inicial e através de afixação do edital junto à Sede da Prefeitura de Sananduva.

3 – DO CONSELHO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONSELHEIRO

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 32, da Lei Municipal nº. 2923/2015, são atribuições do conselheiro tutelar:

a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

- c)** promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e, representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- d)** encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- e)** encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f)** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- g)** expedir notificações;
- h)** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- i)** assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j)** representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- l)** representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- m)** elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda);
- n)** manter atualizado diariamente no Conselho Tutelar, livro relatório dos atendimentos e ocorrências havidas em seu plantão.

4 – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

4.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

4.2 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a)** Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- b)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- c)** Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- d)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- i) Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
- j) Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- l) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- n) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- o) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- p) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- q) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- r) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- s) Resolver os casos omissos.

4.3 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

5.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no endereço eletrônico www.sananduva.rs.gov.br, no link direcionado à Eleição do Conselho Tutelar, de cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

6 - DA PROVA DE CONHECIMENTOS

6.1 – O processo de escolha será constituído pela aplicação de prova objetiva de conhecimentos específicos aos candidatos habilitados, contendo 20 (vinte) questões, de múltipla escolha, com 05 alternativas cada, com peso 5 (cinco).

6.2 - A Prova objetiva abordará conhecimentos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990).

6.3 – Os serviços de elaboração, correção e julgamento dos recursos da prova, ficarão a cargo de empresa especializada, a qual será oportunamente definida pelo COMDICA.

6.4 – A prova será objetiva, vedada a consulta a qualquer espécie de material.

6.5 - A correção será processada por meio definido oportunamente pela empresa especializada e contratada para os serviços de elaboração, correção e julgamento dos recursos da prova.

6.6 – Será considerado aprovado e habilitado ao processo de escolha eleitoral o candidato que acertar 50% (cinquenta por cento) da prova, ou seja, acertar o mínimo de 10 (dez) questões.

6.7 – O candidato que não atingir a média será considerado inapto e será excluído do pleito.

7 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1 – As informações relativas à realização da prova, tais como data de realização, local de aplicação da prova tempo de duração, serão divulgadas posteriormente através de editais disponibilizados no endereço eletrônico www.sananduva.rs.gov.br, no link direcionado à Eleição do Conselho Tutelar e afixação de editais junto à Sede da Prefeitura de Sananduva. São de responsabilidade exclusiva do habilitante a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

7.2 - O habilitante deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento de identidade original, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, comprovante de inscrição e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.3 - Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

7.4 - Durante a realização da prova não será permitido ao habilitante, sob pena de anulação de sua prova:

- a) comunicar-se com os demais habilitantes ou pessoas estranhas ao concurso;
- b) consultar livros, leis, apontamentos ou qualquer espécie de material;

- c) fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- d) ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do fiscal;
- e) portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- f) tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- g) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos do início da prova.

7.5 - Não será permitida a permanência de acompanhante do habilitante ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

7.6 - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os habilitantes.

7.7 - O gabarito da prova será disponibilizado através do endereço eletrônico www.sananduva.rs.gov.br, no link direcionado à Eleição do Conselho Tutelar e através afixação de editais junto à Sede da Prefeitura de Sananduva.

8 - DA REVISÃO DA PROVA

8.1 - O prazo para recurso será divulgado através do endereço eletrônico www.sananduva.rs.gov.br, no link direcionado à Eleição do Conselho Tutelar.

8.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial Eleitoral, mediante procedimento a ser divulgado através do endereço eletrônico www.sananduva.rs.gov.br, no link direcionado à Eleição do Conselho Tutelar;

8.3 - O recurso deverá conter:

- a) nome completo e número de inscrição do habilitante;
- b) razões do recurso, com o(s) número(s) da(s) questão(ões) e exposição detalhada dos argumentos.

8.4 - A identificação do habilitante (nome e assinatura) só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, vedada a utilização de qualquer sinal que, de alguma forma, identifique o habilitante nas folhas que integram as razões do recurso.

8.5 - Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não atendam às exigências contidas no presente edital.

9 - DA INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS

9.1 - As inscrições deverão ser feitas pessoalmente junto à Sede da Prefeitura Municipal de Sananduva (Setor de Fiscalização), situada na Avenida Fiorentino Bachi, n.º 673, entre os dias 06/04/15 a 04/05/2015, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30min e das 13:30 às 17:00horas.

9.2 - Requisitos e documentação necessária:

Para inscrever-se no processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá preencher os requisitos legais, devendo apresentar cópias autenticadas ou cópias simples (que serão autenticadas no ato da entrega, à vista dos originais, por servidor público municipal) dos seguintes documentos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos.	Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar.
Residir no Município de Sananduva há mais de 2 (dois) anos.	Apresentação de 2 (dois) comprovantes de residência (Luz, Telefone, IPTU, televisão por assinatura), sendo um atualizado e o outro expedido, no mínimo, com data anterior a 02/03/2013.
Ter concluído o Ensino Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente.
Comprovar atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;	Certificados, Atas, Ato Constitutivo ou Termo de Voluntariado, participação em cursos, seminários ou jornadas de estudos, cujo objeto tenha sido o ECA ou políticas públicas na área de atendimento à criança e ao adolescente, entre outros documentos afins. Observação: Fica dispensado de comprovar o requisito o habilitante que tenha exercido a função de conselheiro tutelar.
Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;	Certidão negativa de perda da função de conselheiro tutelar, emitida pelo COMDICA de Sananduva.
Estar no gozo dos direitos políticos.	Cópia do título eleitoral e dos dois últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral que comprove esta condição.
Não exercer mandato político.	Declaração de próprio punho de que não exerce mandato político.
Reconhecida idoneidade moral e comprovação de não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outro deste País, ou ter sido condenado em processo criminal transitado em julgado.	Certidão Negativa expedida "on-line" ou diretamente pelas Varas Criminais da Justiça Estadual e Federal
Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.	Atestado médico emitido por profissional devidamente habilitado.

9.3 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, revista neste edital.

9.4 - Eventuais entraves à inscrição de candidatura ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público.

9.5 – São de exclusiva responsabilidade do habilitante as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

10 – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

10.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 33 da Lei Municipal nº. 2923/2015.

10.2 - O valor do vencimento será de R\$ 1.007,85 (um mil, sete reais e oitenta e cinco centavos), reajustado nos mesmos percentuais e data base dos vencimentos dos servidores do Município.

10.3 – Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

11 – DOS IMPEDIMENTOS

11.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

11.1.1 - Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

12 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

12.1 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

12.2 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

13 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

13.1 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

13.2 - Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.3 - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentem sua defesa à impugnação.

13.4 - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

13.5 - A Comissão Especial Eleitoral, sanados eventuais solicitações, decidirá sobre os pedidos de impugnação;

13.6 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

13.7 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados e ao Ministério Público, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

13.8 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

13.9 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

13.10 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

14 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, encerrando-se 2 (dois) dias antes da data marcada para o pleito;

14.4 - A divulgação das candidaturas será permitida apenas através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

14.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de impressos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

14.7 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carros de som, autofalantes ou assemelhados fixos ou em veículos, e outros meios não previstos neste Edital;

14.10 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sananduva realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

15.2 - A forma de votação será posteriormente divulgada pelo COMDICA, através do endereço eletrônico www.sananduva.rs.gov.br, no link direcionado à Eleição do Conselho Tutelar, após definição pela Justiça Eleitoral local;

15.3 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.4 - As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela

Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.5 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.6 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.7 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

15.8 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

15.9 - Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

15.10 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.11 - Em caso de empate na votação, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude. Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

16 - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no endereço eletrônico www.sananduva.rs.gov.br, no link direcionado à Eleição do Conselho Tutelar e na imprensa local, a relação contendo a nominata dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18 – DA FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS

18.1 – Será ofertado aos candidatos eleitos na condição de titulares, bem como aos 05 (cinco) primeiros suplentes, curso de formação que objetiva capacitação para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos do art. 7º, letra “e”, da Resolução nº. 170/2014, do CONANDA.

19 - DA POSSE:

19.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sananduva, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Sananduva;

20.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2923/2015;

20.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

20.6 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Sananduva, 27 de março de 2015.

SHEILA RIBEIRO TOMASI
Presidente do COMDICA.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
Prefeito Municipal

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do COMDICA

- 1 - Publicação do Edital: 27/03/2015;
- 2 - Inscrições na sede da Prefeitura Municipal de Sananduva (Setor de Fiscalização) entre os dias 08/04/15 a 06/05/2015, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30min e das 13:30 às 17:00horas.
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 07/05/2015 a 15/05//2015;
- 4 - Publicação da relação de candidatos inscritos: até o dia 20/05/2015;
- 5 – Impugnação de candidatura por parte de qualquer cidadão: do dia 20/05/2015até o dia 25/05/2015;
- 6 - Impugnação de candidatura por parte do Ministério Público: do dia 26/05/2015 até o dia 01/06/2015;
- 7 – Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação;
- 8 – Análise e decisão dos pedidos de impugnação: até o dia 15/06/2015;
- 9 – Interposição de recurso: 16/06/2015 a 22/06/2015;
- 10 - Análise e decisão dos recursos: 23/06/2015 a 26/06/2015;
- 11 – Prova eliminatória: data a ser definida, sendo amplamente divulgada através do endereço eletrônico www.sananduva.rs.gov.br, no link direcionado à Eleição do Conselho Tutelar;
- 12 – Publicação dos candidatos habilitados: data a ser definida, sendo amplamente divulgada através do endereço eletrônico www.sananduva.rs.gov.br, no link direcionado à Eleição do Conselho Tutelar;
- 13 - Divulgação dos locais do processo de escolha: até 18/09/2015;
- 14 – Eleição: 04/10/2015;
- 15 – Divulgação do resultado da escolha: imediatamente após a apuração;
- 16 - Posse dos conselheiros: 10/01/2016.